

DECRETO Nº 15.176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EDUCADOR INFANTIL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES", E DO EDUCADOR INFANTIL, ESPECIALIDADES EDUCADOR INFANTIL I E EDUCADOR INFANTIL II, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.967, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no *caput* do artigo 241, da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, e suas alterações, no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004, e suas alterações, e no artigo 27, inciso I, da Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica reduzida, de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a jornada de trabalho do Educador Infantil, de que trata a Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004, e suas alterações, e do Educador Infantil, especialidades Educador Infantil I e Educador Infantil II, de que trata a Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Dentre as 25 (vinte e cinco) horas semanais, dispostas no *caput* deste artigo, 01 (uma) hora deverá ser dedicada a estudos e formação continuada,

a ser realizados na própria escola onde o servidor se encontra lotado, conforme determinação do Diretor da respectiva unidade escolar, ou em outro local previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não seja prejudicado o integral atendimento aos alunos.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que possuírem em seu quadro Educador Infantil de que trata a Lei Complementar nº 347, de 2004 e suas alterações, e Educador Infantil, especialidades Educador Infantil I e Educador Infantil II, deverão apresentar uma proposta à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Decreto, discriminando, nos termos do artigo anterior:

I - a organização dos horários destes servidores, considerando a redução da jornada de trabalho;

II - a hora destinada aos estudos e à formação continuada.

Art. 3º Passados 06 (seis) meses da entrada em vigor deste Decreto, a Administração Pública Municipal avaliará seus efeitos, com ênfase na verificação do integral atendimento aos alunos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia letivo do ano de 2015, conforme o Calendário Escolar oficial.

Uberlândia, 29 de setembro de 2014.

Gilmar Machado
Prefeito

Silma do Carmo Nunes
Secretária Municipal de Educação interina
TSP/PGM/10.604/2014